



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 978/2017

SÚMULA. Acrescenta ao artigo 65 da lei nº 061/2010 os parágrafos 1º, 2º e 3º, que trata do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jardim Alegre - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 65º da Lei Municipal nº 061/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I...

II...

III...

§1º. Não poderá atuar como Regente de Classe em contra turno o professor que:

I – for aposentado.

§2º. O professor que aposentado voluntariamente optar por continuar com seu vínculo empregatício no Município, na classificação e distribuição de turmas, a partir da data de concessão de seu benefício terá o seu tempo de serviço zerado junto a Secretaria Municipal de Educação e o critério de classificação levará em conta somente a pontuação oriunda do magistério, graduação e pós-graduação.

§3º. O professor que aposentado voluntariamente optar por continuar com seu vínculo empregatício no Município, ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação e será lotado em uma unidade de ensino a critério do Secretário de Educação, observando-se os limites da lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 974/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam instituídas diárias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I - aos agentes políticos, a serviço do município, em caráter eventual e transitório, quando em missão de representação do Município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados para o exercício do *mínus* públicos;

II - aos servidores públicos, em caráter eventual e transitório, quando em serviço ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do município, como também em cursos de treinamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º. Compreendem-se como despesas custeadas por diária, as decorrentes de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas com transporte de ida e volta, às viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Não se concederão diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, o servidor receberá uma ajuda de custo para alimentação nos termos da Lei nº 933/2017 que estabelece o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

Art. 4º. A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Art. 5º. Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:

I - Nome, cargo ou função do requerente;

II - Agenda de compromissos a serem cumpridos, especificando data e horário dos mesmos;

III - Indicação do local ou locais da realização do serviço;

IV - Identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;

V - Período provável do afastamento;

VI - Quantidade de diárias.

§ 1º. O ato de concessão das diárias conterá o nome do servidor, o objetivo da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.

§ 2º. Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 6º. O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento da sede do Município, contados desde o momento da partida até seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único. Quando a viagem for realizada para outro Estado da federação no interesse da função (participação em conferências, seminários, palestras, cursos de treinamento e capacitação) ou no exercício da função, a diária concedida terá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 7º. O valor da diária é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. Quando a viagem for inferior a 120 (cento e vinte) quilômetros e, não havendo necessidade de pernoite, o agente político ou servidor público receberá ajuda de custo para alimentação nos termos da Lei nº 933/2017 que estabelece o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

Art. 8º. Os valores das diárias serão corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, utilizando-se para tal, o mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º. O vereador ou servidor público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar a viagem ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público que, por qualquer motivo, retornar antes do período informado, deve restituir as diárias não utilizadas.

Art. 10. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 976/2017

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à venda de veículos do município através de leilão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder a venda através de Leilão dos seguintes bens:

Veículos pertencentes à Secretaria de Saúde:

ITEM Nº 01 - (MIS/AUTOMÓVEL) - FIAT/UNO MILLE EX. Placa: ARZ 6709. Chassi: nº 98D15822A6377607. Combustível: álcool / gasolina. Ano de Fáb.: 2009 - Ano Mod.: 2010. Cor: branca. CA/POT/CIL: SP 6, 66 CV. Cód. RENAVAM: 17.0883055-0 - Nº Chapa do patrimônio: 3502 - Lance inicial de R\$ 500,00(quinhetos reais)

ITEM Nº 03 - (MIS/AUTOMÓVEL) - VW/Go! Trend. Placa: AKE - 8997. Chassi: nº 9BWCA05XZT152567. Combustível: gasolina. Ano de Fáb.: 2002 - Ano Mod.: 2002. Cor: Cinza. CA/POT/CIL: SP 6/67 CV. Cód. RENAVAM: 78.0592935-6 - Nº Chapa do patrimônio: 4376 - Lance inicial de R\$ 500,00(quinhetos reais)

ITEM Nº 04 - (MIS/AUTOMÓVEL) - FIAT/UNO MILLE Economy. Placa: AQU - 7823. Chassi: nº 9BD15802A96211257. Combustível: gasolina/álcool. Ano de Fáb.: 2008 - Ano Mod.: 2009. Cor: branca. CA/POT/CIL: SP/66, CV. Cód. RENAVAM: 11.533517-0 - Nº Chapa do patrimônio: 3454 - Lance inicial de R\$ 500,00(quinhetos reais)

Veículos pertencentes à Secretaria de Administração:

Pertence a Secretaria: Departamento Administrativo.

ITEM Nº 02 - (MIS/AUTOMÓVEL) - VW Santana GLS 2000 L. Placa: AXN 1313. Chassi: nº 9BWZZZ32PN26018. Combustível: gasolina. Ano de Fáb.: 1992 - Ano Mod.: 1992. Cor: Verde. CA/POT/CIL: SP 1/20CV. Cód. RENAVAM: 60.598979-6 - Nº Chapa do patrimônio: 4378 - Lance inicial de R\$ 1.000,00(Hum mil reais)

Veículos pertencentes à Secretaria de Obras e Urbanismo:

Pertence a Secretaria: Departamento de Obras e Urbanismo.

ITEM Nº 05 - (MIS/AUTOMÓVEL) - CAR/CAMINHÃO / BASCULANTE. FORD/ F 12000. Placa: AEH - 4133. Chassi: nº 9BFWTNRM1PBB27288. Combustível/diesel. Ano de Fáb.: 1993 - Ano Mod.: 1993. Cor: branca. CA/POT/CIL: 7,76 /134 CV. Cód. RENAVAM: 61.580093-9 - Nº Chapa do patrimônio: 3410 - Lance inicial de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)

ITEM Nº 06 - (MIS/AUTOMÓVEL) - CAR/CAMINHÃO / BASCULANTE. FORD/F1200 Placa: AEH - 4113. Chassi: nº 9BFWTNRM1PDE27176. Combustível diesel. Ano de Fáb.: 1993 - Ano Mod.: 1993. Cor: Azul. CA/POT/CIL: 7,76/134 CV. Cód. RENAVAM: 64.580090-4 - Nº Chapa do patrimônio: 3440 - Lance inicial de R\$ 3.000,00(Três mil reais)

ITEM Nº 07 - (MIS/AUTOMÓVEL) - Jeep. TOYOTA BANDEIRANTE Placa: ADI - 5405. Chassi: nº 0JB4197. Combustível diesel. Ano de Fáb.: 1987 - Ano Mod.: 1987. Cor: BRANCA. CA/POT/CIL: 005P/00,57/1094 CV. Cód. RENAVAM: 52.133028-9 - Nº Chapa do patrimônio: 4349 - Lance inicial de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)

ITEM Nº 08 - (MIS/AUTOMÓVEL) - CAR/CAMINHÃO / BASCULANTE. FORD/F1200 Placa: AEH - 4123. Chassi: nº 9BFWTNRM1PDE27176. Combustível diesel. Ano de Fáb.: 1980 - Ano Mod.: 1993. Cor: BRANCA. CA/POT/CIL: 7,76 /134 CV. Cód. RENAVAM: 61.580091-2 - Nº Chapa do patrimônio: 3409 - Lance inicial de R\$ 8.000,00(Dois mil reais)

ITEM Nº 09 - (MIS/AUTOMÓVEL) - CAR/CAMINHÃO / BASCULANTE. GM/CHEVROLET 11000 Placa: AHH - 8122 - Chassi: nº 9B6683NHH0C12674. Combustível diesel. Ano de Fáb.: 1987 - Ano Mod.: 1987. Cor: Azul. CA/POT/CIL: 07,50/1135 CV. Cód. RENAVAM: 52.076675-9 - Nº Chapa do patrimônio: 3412 - Lance inicial de R\$ 3.000,00(Três mil reais)

ITEM Nº 12 - Trator de esteira fiat d-7 - Lance inicial R\$ 10.000,00(Dez mil reais)

ITEM Nº13 - Moto Niveladora Huber warco Nº Chapa do patrimônio: 3466 - Lance inicial R\$ 13.000,00(Treze mil reais)

ITEM Nº14 - Moto Niveladora Huber Warco W 140 Nº Chapa do patrimônio: 4357 - Lance inicial R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)

ITEM Nº15 - Retro Escavadeira Case S80 H Nº Chapa do patrimônio: 4357 - Lance inicial R\$ 3.000,00(Três mil reais)

ITEM Nº16 - Burro Preto - Lance inicial R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)

ITEM Nº17 - Rolo Compactador - Lance inicial R\$ 1.000,00(Hum mil reais)

ITEM Nº18 - Sô Caçamba para trator - Lance inicial R\$ 1.000,00(Hum mil reais)

ITEM Nº19 - Tanque d'agua motor - Lance inicial R\$ 1.000,00(Hum mil reais)

Veículos pertencentes a Secretaria da Educação:

Pertence a Secretaria: Departamento de Educação.

ITEM Nº 10 - (MIS/AUTOMÓVEL) PAS/MICROONIBUS / M.BENS/608 Placa: BWA - 5647. Chassi: nº 30830411599671. Combustível diesel. Ano de Fáb.: 1980 - Ano Mod.: 1980. Cor: BRANCA. CA/POT/CIL: 20P/85 CV. Cód. RENAVAM: 51.339904-6 - Nº Chapa do patrimônio: 3424 - Lance inicial de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

ITEM Nº 11 - (MIS/AUTOMÓVEL) - PAS/ONIBUS. M.BENS/OF 1113 Placa: ADB -9145. Chassi: nº 34405811363134. Combustível diesel. Ano de Fáb.: 1977 - Ano Mod.: 1977. Cor: BRANCA. CA/POT/CIL: 34P/145 CV. Cód. RENAVAM: 51.339904-6 - Nº Chapa do patrimônio: 3422 - Lance inicial de R\$ 8.000,00(Dois mil reais)

Art. 2º Para o Leilão de que trata esta Lei serão obedecidas as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 975/2017

SÚMULA. Altera o anexo I da lei 862 e incorpora o artigo 11º da lei 908/2016 da concessão de diárias de viagem e adiantamento para despesas no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§2º A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º. A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem das dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do Município de Jardim Alegre.

Parágrafo Único - Quando a diária for concedida para um período de 12(doze) horas de afastamento sem pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, tomando-se como termo inicial e final da contagem da hora do dia respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do Município de Jardim Alegre.

Art. 3º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 10º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de ato próprio, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

§2º Caso as despesas com alimentação e hospedagem efetuadas pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 6º. Não será autorizado o pagamento de taxas de inscrição para a participação de cursos ou eventos organizados por empresas privadas, sem reconhecimento no mercado de atuação na área, e que não tenham controle efetivo da participação de cada um dos inscritos no curso.

Paragrafo único: É proibido a participação de eventos promovidos pelas seguintes empresas: Interativa PG Instituto Brasileiro de Assessoria Treinamento e Pesquisa Ltda - Instituto Paranaense de Assessoria Pública e Integração de Programas Sociais Ltda - GDAM - Geração de Desenvolvimento em Administração Municipal Consultoria, Eventos e Palestras - INV - Cursos e Treinamentos - Elegor - Consultoria em Administração Pública Limitada - DAF Desenvolvimento em Administração Pública.

Art. 7º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

Art. 8º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir o valor recebido em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou na Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, de conformidade com as normas legais expedidas pela Tesouraria.

Art. 9º. À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que refere às despesas de viagens.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, o valor da diária será pago a cada servidor dentro da faixa que se encontrar relativo ao anexo I.

Art. 10º - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e o Secretário Administrativo Municipal.

§1º As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Para o deslocamento deverá, preferencialmente, ser utilizado como forma de transporte veículo oficial, podendo ser concedido adiantamento de numerário para despesas com combustíveis e pedágio.

§4º Quando se tratar de transporte aéreo, o servidor ou agente político deverá fazer uso, da classe econômica, podendo ser concedido adiantamento de numerário para deslocamento no destino.

§5º Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para deslocamento por táxi e aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 11º - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante ato Administrativo expedida pela Secretaria Municipal de Administração, contendo os seguintes elementos essenciais:

I - número identificador do formulário de requisição;

II - nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - o período provável do afastamento;

VI - valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

Art. 12º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, e apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre e/ou recibo de táxi;

II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;

III - cópia de certificados, ofícios, e outros;

§1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, sob pena de responsabilidade.

§2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno de cada Poder fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo controle interno ou órgão equivalente e do ordenador da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;

III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 14. A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

II - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

V - quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o parágrafo único do art. 2º.

VI - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;

VII - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de diária de viagem;

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constante do orçamento municipal vigente.

Art. 18. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 19. As diárias com ou sem pernoite fixados por essa Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 20. As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito de acordo com a sua competência.

Art. 21º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 978/2017

SÚMULA. Acrescenta ao artigo 65 da lei nº 061/2010 os parágrafos 1º, 2º e 3º, que trata do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jardim Alegre - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 65º da Lei Municipal nº 061/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

L.

II..

III..

§1º. Não poderá atuar como Regente de Classe em contra turno o professor que:

I - for aposentado.

§2º. O professor que aposentado voluntariamente optar por continuar com seu vínculo empregatício no Município, na classificação e distribuição de turmas, a partir da data de concessão de seu benefício terá o seu tempo de serviço zerado junto a Secretaria Municipal de Educação e o critério de classificação levará em conta somente a pontuação oriunda do magistério, graduação e pós-graduação.

§3º. O professor que aposentado voluntariamente optar por continuar com seu vínculo empregatício no Município, ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação e será lotado em uma unidade de ensino a critério do Secretário de Educação, observando-se os limites da lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 979/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei 962/2017 que autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação ruas de servidão do prolongamento da Rua Castelo Branco de Luiz Carlos Grossi e Valmir Beltrami, inserindo os limites e confrontações para a formalizar a escrituração junto ao registro de imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Jardim Alegre, autorizado a receber, de Luiz Carlos Grossi e Valmir Beltrami a doação do prolongamento da Rua Castelo Branco, com uma área 5.756,49m² (cinco mil setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove centímetros quadrados), localizado no lote nº 01-01) - A, Gleba Pindaúva - Seção "A" - Quadro Urbano, desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: por uma linha medindo 8,53 metros, e por um raio de 1993,83 metros e distância de 167,66 metros, confrontam o com o lote nº 01-01)-REM. A SUDESTE: Por cinco linhas respectivamente a seguir: 20,12 metros, 20,36 metros, 20,37 metros, 20,11 metros, 20,43 metros, daí por um arco com raio de 693,07 metros e distância de 100,29 metros, e por mais três linhas respectivamente a seguir: 29,00 metros, 19,94 metros e 57,18 metros, confrontam com o lote nº 01-01)-REM. A SUDESTE: Por uma linha medindo 12,53 metros, confronta com o lote nº 01-01)-REM, daí por onze linhas respectivamente a seguir: 53,48 metros, 21,80 metros, 20,20 metros, 40,76 metros, 20,73 metros, 20,33 metros, 20,63 metros, 20,19 metros, 20,38 metros e 20,24 metros, confrontam com o lote nº 01-H. A NOROESTE: Por dez linhas respectivamente a seguir: 19,76 metros, 19,35 metros, 19,07 metros, 18,75 metros 19,25 metros, 21,44 metros 22,48 metros, 22,77 metros, 15,00 metros, 12,52 metros, confrontam com os lotes nº 01-H e 01, daí por uma linha com azimute 83º10'33", medindo 12,45 metros, confronta com a Rua Castelo Branco e com a Rua "A". Área acima a ser destacada da matrícula nº 43.144.

Art. 2º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 312/2016

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na íntegra a Portaria de nº. 064/2016.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2016.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 - Fax: (043) 3432.9262

Site: www.jandaiaodosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 069, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Licença Especial à Servidora Pública Municipal do Quadro Próprio do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Jandaia do Sul e o art. 109, do Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, o contido no procedimento administrativo nº 000780/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida "Licença Especial" à Servidora **Maria Simone Gonçalves Muniz de Moraes (matrícula 1.734/5)**, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 7.404.097-7 (SSP/PR) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (MF) sob nº 006.544.989-46, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério, do Município de Jandaia do Sul, de 17 de agosto a 14 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 13 de maio de 2003 a 12 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto de 2017.

BENEDITO JOSÉ PUPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 - Fax: (043) 3432.9262

Site: www.jandaiaodosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 070, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Licença Especial à Servidora Pública Municipal do Quadro Próprio do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Jandaia do Sul e o art. 109, do Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, o contido no procedimento administrativo nº 000780/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida "Licença Especial" à Servidora **Maria Simone Gonçalves Muniz de Moraes (matrícula 1.362/5)**, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 7.404.097-7 (SSP/PR) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (MF) sob nº 006.544.989-46, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério, do Município de Jandaia do Sul, de 17 de agosto a 14 de novembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 11 de fevereiro de 2008 a 10 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto de 2017.

BENEDITO JOSÉ PUPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 - Fax: (043) 3432.9262

Site: www.jandaiaodosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 072, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Licença Especial ao Servidor do Quadro Único dos Servidores Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Jandaia do Sul e o art. 247, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, bem como, o contido no procedimento administrativo nº 000675/2017,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida "Licença Especial" ao Servidor **Gilberto Sarzi (matrícula 1.298/0)** portador da Cédula de Identidade RG nº 1.880.179 (SSP/PR) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (MF) sob nº 327.517.708-59, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Único dos Servidores Municipais, do Município de Jandaia do Sul, de 1º de setembro de 2017 a 27 de fevereiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 10 de abril de 2007 a 9 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2017.

BENEDITO JOSE PUPIO

feitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 090/2017

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Veículos usados para fins de Leilão.

O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o Artigo 81, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para Avaliação de veículos usados do Município para fins de leilão, designando o Sr. Lindomar Delgado Bucko, Servidor Público Municipal, Srs. Alex dos Santos Oliveira e Elton dos Santos Poltronieri, corretores.

Art. 2º - A Comissão nomeada por esta Portaria deverá, no prazo de 10 dias, apresentar relatório de avaliação por escrito, descrevendo os bens e seus valores para fins de venda.

São João do Ivaí/PR, em 30 de agosto de 2017.

FÁBIO HIDEK MIURA
Prefeito Municipal

AV.: CURITIBA, nº 563 – SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR - FONE FAX (43) 3477-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771363/0001-07

Rua Silvio Belligni, 200 - Ione (Box43) 3428-1122

PORTARIA – RH Nº 447/2017

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

Conceder férias de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017, trinta (30) dias, para o servidor Paulo Sergio Batista Moreira – matrícula nº 25701, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de 10/05/2016 a 09/05/2017.

Registre-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, (31/08/2017).

LEI Nº. 977/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a criação de cargos, no quadro de pessoal de provimento efetivo estatutário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Ficam criados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº339/95, Regime de Trabalho ESTATUTÁRIO, os seguintes cargos:

Vagas	Cargos/Carga horária Semanal e Jornada	Grupo Ocupacional Profissional - GOP	SALÁRIO R\$
01	Advogado: carga horária: 20 horas semanais – jornada de 4 horas diárias	Padrão XV	5.039,97
01	Contador: carga horária: 20 horas semanais – jornada de 4 horas diárias	Padrão XV	5.039,97

Art.2º. Os vencimentos dos cargos de Advogado e Contador, será de conformidade com constante do Anexo II, da Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 339/95, sendo que para contratação dos cargos criados por essa Lei deverá haver a realização de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos e obedecido os seguintes requisitos:

CARGOS	REQUISITO
Advogado	Curso Superior em Direito e Registro Profissional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Art.3º. As atribuições dos cargos públicos criados por essa lei constam do Anexo I.

Art.4º. Os pagamentos dos cargos públicos criados através desta lei correrão por conta da dotação orçamentária: 16.001.02.062.0002.2003.3.1.90.11.00.00; e 04.004.04.125.0005.2013.3.1.90.11.00.00.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 - Fax: (043) 3432.9262

Site: www.jandaiaodosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 071, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Licença Especial ao Servidor do Quadro Único dos Servidores Municipais.</